

**LEI MUNICIPAL DE Nº 414, de 18 de maio de 2022.**

“ESTABELECE A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Carnaubal (CE), no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que a Jornada de Trabalho dos cargos de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, integrantes da Administração Pública Direta Municipal de Carnaubal (CE), será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. A redução da Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento da respectiva categoria funcional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei terá vigência e produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, em 18 de maio de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal